

Assunto: Contrato nº 50/2009
Interessado: Emerson José Vauchan de Oliveira – (Chefe de Gabinete)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 50/2009, de 03/07/2009, celebrado entre o Gabinete do Prefeito de Belém e a AMAZON CARD'S Sociedade Simples Ltda., que teve por objeto a prestação de serviços de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO em bilhetes impressos, no valor mensal de R\$ 136.840,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), durante os primeiros quatro meses de vigência, e a partir de novembro de 2009, o valor passa a ser de R\$ 218.680,00 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 2.296.800,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), no período de 03/07/2009 a 02/07/2010, decorrente de processo licitatório na modalidade pregão presencial para registro de preços nº 025/2009-CPL/PMB/SEMAD, cuja regularidade da execução será de verificação posterior, prestação de contas ou inspeção. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.827, DE 19/08/2010

Processo nº 1100012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de Brasil Novo
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Antonio Lorenzoni
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brasil Novo, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Antonio Lorenzoni, face as seguintes irregularidades: 1) ausência de processos licitatórios: Gonçalves & Dias Ltda. (R\$ 8.879,65), Com. E Sea Ltda. (R\$ 39.000,00), Universidade Estadual Vale do Acaraú (R\$ 216.000,00), Construtora Lorenzoni Com. Plan. e Repres. Ltda. (R\$ 280.000,00), Demarques – Transportes Rodoviários Ltda. (R\$ 9.000,00), F. Souza Leal – ME (R\$ 52.682,00), J. Zanella Comércio (R\$ 52.000,00), KC – Empreendimentos Associados Ltda. (R\$ 45.000,00), no total de R\$ 702.561,65; 2) saldo financeiro de R\$ 402.653,29 insuficiente para quitar os compromissos inscritos em restos a pagar, no total de R\$ 745.502,63, descumprindo o Art. 42, da LC 102/00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.829, DE 19/08/2010

Processo nº 1410012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Quatipuru
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Quatipuru a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, recolher aos Cofres do Município, a quantia de R\$ 5.249,79 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), atualizada monetariamente, referente aos subsídios pagos a maior ao Prefeito;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.832, DE 31/08/2010

Processo nº 930012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: José Juraci Linhares de Lima
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. José Juraci Linhares de Lima, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as quantias de R\$ 67.137,84 (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 6.898,00 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), atualizadas monetariamente, referentes aos subsídios pagos a maior e despesas irregulares com aluguel e taxa de condomínio, além de multa no valor de R\$ 12.240,54 (doze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, nos termos do Artigo 5º, § 1º da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.835, DE 26/08/2010

Processo nº 0060012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Sousa
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Altamira, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, acompanhando as manifestações da Auditoria e Procuradoria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.842, DE 31/08/2010

Processo nº 640012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Edilson Oliveira Pereira
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rondon do Pará, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Edilson Oliveira Pereira, que deverá recolher aos Cofres do

Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no percentual de 5% sobre os seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Artigo 5º, Inciso I, § 1º da Lei nº 10.028/2000, vencido o Conselheiro Relator, apenas quanto ao percentual da multa, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 19.711, DE 29/04/2010

Processo nº 200902265-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº17.856/08/TCM, referente a contrato temporário

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Não conhecer do recurso de revisão, interposto pela Sra. Maria Silva da Costa, Presidente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, contra decisão deste Tribunal, que através do ACÓRDÃO Nº 17.856, de 13.11.2008, negou registro ao Contrato Temporário nº 194/2008 – FUNPAPA, tendo em vista que os argumentos lançados no revisional não são novos, posto que já constam dos autos e não considerados na decisão recorrida, não havendo, fato superveniente capaz de motivar alteração ao que decidido, uma vez que ausente qualquer dos pressupostos contidos nos incisos do Art. 67, da Lei nº 25/94: I – em erro de cálculo nas contas; II – em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III – na superveniência de documentos novos com eficácia. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.712, DE 29/04/2010

Processo nº 200902259-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº17.854/08/TCM, referente a contratos temporários.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Não conhecer do recurso de revisão, interposto pela Sra. Maria Silva da Costa, Presidente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, contra decisão deste Tribunal, que através do ACÓRDÃO Nº 17.854, de 13.11.2008, negou registro aos Contratos Temporários nºs 169, 195 a 234/2008 – FUNPAPA, tendo em vista que os argumentos lançados no revisional não são novos, posto que já constam dos autos e não considerados na decisão recorrida, não havendo, fato superveniente capaz de motivar alteração ao que decidido, uma vez que ausente qualquer dos pressupostos contidos nos Incisos do Art. 67, da Lei nº 25/94: I – em erro de cálculo nas contas; II – em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III – na superveniência de documentos novos com eficácia. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.752, DE 13/05/2010

Processo nº 1300022003-00
Origem: Câmara Municipal de Anapu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Luizete Oliveira Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Luizete Oliveira Santos, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 284.083,65 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.754, DE 11/05/2010

Processo nº 200810054-00
Origem: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves
Assunto: Aposentadoria compulsória
Interessado: Vitor Rodrigues de Araújo
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.775, DE 11/05/2010

Processo nº 1230022003-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Adamor Ayres de Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Adamor Ayres de Oliveira, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 335.472,73 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.776, DE 11/05/2010

Processo nº 0394122005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Interessada: Maria Aparecida Barrozo Camarão
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Barrozo Camarão, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 529.773,11 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.777, DE 11/05/2010

Processo nº 0503982002-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002
Interessada: Maria de Fátima R. da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima R. da Silva, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 816.111,39 (oitocentos e dezesseis mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.784, DE 13/05/2010

Processo nº 200912688-00
Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá
Assunto: Nomeações
Responsável: Edimir José da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar os Decretos nº 166 a 173/09-PMP, da Prefeitura Municipal de Pacajá, que nomeiam, respectivamente, THIARLIS RUBENS ALMEIDA PORTELA, MARCELO DA SILVA CARVALHO, KELIANE DE SOUZA AMARAL, MARCIO JOSÉ LOPES SOARES, LUIS LINDOVAL MAXIMO, ROSALVA DA SILVA VASCONCELOS, HEBER MOABIA BANDEIRA CHAVES e LENIRA DA COSTA PEREIRA, para os cargos que especificam, tendo em vista que os atos encontram-se de acordo com o Art. 37, II, da CF/88, bem como atenderam aos termos do Edital nº 001/2008 do referido Concurso Público. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.785, DE 11/05/2010

Processo nº 200904277-00
Origem: Câmara Municipal de Pacajá
Assunto: Nomeações - Portarias nº 024 e 028/09-CMP.
Responsável: José Moura dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar as Portarias nº 024 e 028/09, de 11 e 18/02/2009, respectivamente, da Câmara Municipal de Pacajá, que nomeiam Edna Lúcia dos Santos Sousa (Servente) e Murilo Carvalho Gomes (Vigia), aprovados no Concurso Público nº 001/2008-CMP, tendo em vista que os atos encontram-se de acordo com o Art. 37, II, da CF/88, bem como atenderam aos termos do Edital do referido Concurso Público. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.787, DE 11/05/2010

Processo nº 880022003-00
Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Ricardo Pereira dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Ricardo Pereira dos Santos, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 339.479,44 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.788, DE 13/05/2010

Processo nº 1440022003-00
Origem: Câmara Municipal de Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Fernando Eustáquio Gomes Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Fernando Eustáquio Gomes Costa, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 367.108,84 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), condicionado entretanto ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais da multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.789, DE 13/05/2010

Processo nº 203992005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Interessado: Paulo da Gama Câmara
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo da Gama Câmara, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 224.357,10 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.790, DE 13/05/2010

Processo nº 1040062005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Interessada: Hígia Maria Coelho Frota
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Hígia Maria Coelho Frota, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.396.055,37 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Unanimidade